

DECRETO Nº 23.058, DE 24 DE JUNHO DE 2002
DODF DE 25.06.2002

Dispõe sobre a constituição do grupo de trabalho para o acompanhamento do Projeto Integrado da Vila Varjão - Programa Habitar Brasil/BID – Subprograma de Assentamentos Subnormais – UAS, localizado na Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a constituição de grupo de trabalho para o acompanhamento e implementação do Projeto Integrado da Vila Varjão, Subprograma de Urbanização de Assentamento Subnormais do Programa Habitar Brasil-BID desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 2º - O grupo de trabalho a que se refere este Decreto será constituído, por um representante de cada órgão indicado e por onze representantes da comunidade sob a presidência do primeiro.

I Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

II Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMARH

III Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras - SO

IV Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS

V Secretaria de Educação - SE

VI Secretaria de Estado de Saúde - SES

VII Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR

VIII Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

IX Serviço de Vigilância Integrada do Uso do Solo - SIVISOLO

X Administração do Lago Norte - RA XVIII

XI Subadministração da Vila Varjão

XII Comunidade da Vila Varjão

Art. 3º - O grupo de trabalho estabelecido no caput do art. 2º, deverá acompanhar a equipe técnica gestora no planejamento, acompanhamento e implementação das ações sociais e urbanísticas, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e pelo Programa Habitar Brasil/BID - UAS.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)